

Carta das Nações Unidas como ferramenta de ressignificação da soberania das Nações para resolução diplomática dos conflitos

Guilherme Schmidt Hayama, Luciene Ribeiro de Castilho, Renata Salgado Leme

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos/SP, Brasil

E-mail: guilherme.hayama@gmail.com

Resumo: O presente artigo busca apresentar de maneira lacônica e histórica o papel fundamental da Carta das Nações Unidas como documento de conscientização das soberanias, sendo apresentada e recepcionada como forma de assegurar a paz e reestabelecimento dos povos.

Palavras-chave: Carta das Nações Unidas; diplomacia; paz; reconstrução; dignidade humana.

United Nations Charter as a tool for resignifying the sovereignty of Nations for diplomatic conflict resolution

Abstract: This article seeks to present in a laconic and historical way the fundamental role of the United Nations Charter as a document of awareness of sovereignties, being presented and received as a way to ensure peace and reestablishment of peoples.

Keywords: United Nations Charter; diplomacy; peace; reconstruction; human dignity.

Introdução

A Segunda Grande Guerra, embora tenha sido deflagrada sobre a análise da supressão do Tratado de Versalhes, foi absolutamente diferente da 1ª Guerra Mundial, isso porque sua essência não foi apenas de conquista territorial, mas sim, de submissão total dos povos conquistados, com o extermínio dos considerados inferiores.

“Frente a tamanha destruição assistida durante os dois grandes conflitos mundiais em menos de meio século, a necessidade de paz e da proscricção do uso da força tornou-se ainda maior no sistema internacional. A Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, reflete, em todo o seu corpo, esse objetivo dos Estados.”[1]

Com o término da guerra em 1945, os impactos foram latentes, assim, entenderam que para o bem-estar da humanidade, fazia-se necessária colaboração de todos os povos para que pudessem se reorganizar e reestabelecer, com isso, exsurge a Organização das Nações Unidas.

A saída aparente foi aceitar que houvesse, nem que seja de forma mínima, a supressão do mais alto direito de uma nação: sua soberania.

Objetivos

Objetivou-se no presente, analisar os impactos da Carta das Nações como relativização da soberania nacional dos países membros, sendo propagado o espírito da cooperação sobretudo para assegurar os Direitos Humanos.

Material e Métodos

Foi realizada pesquisa analítica de forma histórica, normativa e bibliográfica sobre alguns artigos da Carta das Nações Unidas e como foram os desdobramentos após a Segunda Guerra Mundial.

Após a investigação bibliográfica buscou-se aferir qual a origem ou inspiração para sua edição, bem como elencar alguns limites impostos para as nações para que a supressão de suas soberanias funcionasse de forma harmônica e sem abusos.

Resultados

Em primeiro passo, importa apresentar que a complacência com a Carta das Nações Unidas decorre da própria concessão da diplomacia do direito internacional.

“Eles podem, em termos legais, fazer o que lhes convier, a não ser que tenham consentido com uma regra específica que restrinja seu comportamento” [2]

Como guia nuclear da Carta das Nações Unidas, entenderam a ideia universal, de que “sem o respeito aos direitos humanos, a convivência pacífica das nações tornava-se impossível” [1]

Com isso, as Nações Unidas foram criadas com o condão de propagar garantias ao espírito de cooperação internacional após a Segunda Guerra Mundial.

Teve como diretriz motivadora a mensagem do presidente Franklin Roosevelt ao Congresso norte-americano em 6 de janeiro de 1941, tal como na chamada Carta do Atlântico, fruto da Conferência do Atlântico realizada pelo primeiro-ministro britânico, Winston Churchill e pelo então presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt, em 14 de agosto de 1941, na qual traçaram diretrizes gerais para o pós-guerra.

Discussão

Embora os Estados Unidos ainda não estivessem participando da guerra, o presidente Franklin Roosevelt entendeu que não poderiam permanecer impassíveis diante dos ataques à liberdade dos povos, cometido pelos países que compunham o Eixo (Alemanha, Itália e Japão), com isso, contaram com oito pontos gerais da referida carta para a reconstrução do mundo após o fim da Segunda Guerra Mundial, no qual, para a finalidade do presente estudo, destaca-se o dever de existir uma cooperação econômica global e o avanço do bem-estar social.

Traçados os termos gerais, os signatários obrigavam-se a promover o igual acesso de todos os Estados ao comércio mundial e ao suprimento de matérias primas, procurando estabelecer situação de paz em todas as nações, livres de medo e da miséria.

Posteriormente, a Carta do Atlântico foi integrada à Declaração das Nações Unidas e seus signatários formaram então, os “membros originários” da ONU, sendo sua carta de criação assinada por 51 países em 26 de junho de 1945 na Conferência de São Francisco.

Em seu preâmbulo, a Carta das Nações Unidas reforça a ideia de proteção aos direitos fundamentais dos homens, bem como a promoção do progresso social.

“NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, DECIDIDOS: A preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; A estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional; A promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;” [3]

Ressaltam-se os princípios instituidores das Nações Unidas, que é a manutenção da paz, desenvolvimento das relações internacionais, fundadas na igualdade dos povos e seu direito de autodeterminação, cooperação internacional para resolução dos conflitos e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns”. [3]

Para a solução propositiva dos conflitos de forma pacífica, a referida Carta sugere a composição amigável do conflito entre as Nações, como contido em seu artigo 33:

“As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias.” [3]

Destacam-se, também, os artigos 13 e 55, no qual reforçam a ideia de cooperação internacional e defesa aos direitos humanos como liberdades individuais:

“A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a: a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação; b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (...)” [3]

“Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a. níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b. a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c. o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião.” [3]

A ideia de cooperação pode ser questionado como um singelo jogo de poder, o que inicialmente não se pode aferir com precisão, no entanto, acredita-se mesmo que seja, que consiga ser implementado para que deixe de ser apenas uma ideia e se transforme no espírito das Nações.

“A premissa realista de que a cooperação entre Estados poderosos nunca será mais do que uma questão de conveniência temporária, uma simples tática na imutável luta pelo poder, é uma antiga ideia alojada na consciência da maioria das elites governantes. Ainda assim, face às atuais e graves ameaças à segurança e à afluência dos poderosos, alguns

realistas convictos estão começando a mudar para a visão construtivista, que considera identidades e interesses como elementos flexíveis.” [4]

O estudo caminha para o “Estado Constitucional Cooperativo é o Estado que justamente encontra a sua identidade também no Direito Internacional, no entrelaçamento das relações internacionais e supranacionais, na percepção da cooperação e responsabilidade internacional, assim como no campo da solidariedade. Ele corresponde, com isso, à necessidade internacional de políticas de paz” [5]

Conclusão

A Carta das Nações foi o ponto de partida para materializar a cooperação tão trabalhada e defendida nos direitos humanos em âmbito internacional, e que no futuro o Órgão criado a partir dela consiga articular com as demais nações para a criação de uma Constituição Global, dando ainda mais força para os princípios basilares da cooperação em busca da paz e do desenvolvimento.

Referências

1. Comparato, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, 8ª Edição, Editora Saraiva, 2013.
2. Barros Platiau, Ana Flávia Granja e, Brito Silva Vieira, Priscilla, **Legalidade da Intervenção Preventiva e a Carta das Nações Unidas**. Revista Brasileira de Direito Internacional, 49, junho 2006
3. Carta das Nações Unidas, preâmbulo, artigos 1º, 13, 33, 55
4. Farer, Tom. **Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?**, Revista Internacional de Direitos Humanos, 3, Dez 2006.
5. Harberle, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Trad. Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro, Renovar, 2007.